

# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria GP nº 068/2025

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

#### Faz saber que R E S O L V E:

**Art. 1º HOMOLOGAR** o resultado do Laudo de Avaliação n.º 002/2025, de 17 de fevereiro de 2025, elaborado pela Comissão Especial criada pela Portaria GP n.º 055/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camalaú Estado de Paraíba no dia 11/02/2025, que teve por objetivo promover a avaliação de bens móveis inservíveis, fora de uso, de difícil recuperação e manutenção, para fins de alienação.

**Art. 2º AUTORIZAR** a alienação dos seguintes bens e valores mínimos, já acrescidos da Taxa de Serviço Alienação equivalente a 5% (cinco por cento), prevista no Decreto Executivo Municipal n.º 261/2024, §3º:

**I - 01 CAMINHONETE/AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2013/2014** - BRANCA, DIESEL, PLACA NQG-1772/PB, CHASSI 93YMAF4MCEJ920174, 6P, 130CV, 1.6t, MOTOR M9TD882C005833:

- Valor de Avaliação: R\$ 71.761,00
- Valor da TX/ 33/2024: R\$ 3.710,00
- ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$

2.439,92

- Valor do Lance Inicial: R\$ 74.200,92

**II - 01 AUTOMÓVEL VW GOL 1.0 OL MC4, 2018/2019**, FLEX, 5P, 84CV, BRANCA, PLACA QSB8647/PB, CHASSI9BWAG45UXKT019171, MOTOR CSE310542:

- Valor de Avaliação: R\$ 19.305,00
- Valor da TX/ 33/2024 R\$ 998,00
- ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$

656,35

- Valor do Lance Inicial: R\$ 20.959,35

**III - 01 01 - CLASSIC NQJ 3743 A NO 2012/2013**, BRANCA, gasolina, 4p, 78cv, CHASSI 9BGSU19F0DB195802, PLACA NQJ3743

- Valor de Avaliação: R\$ 12.100,00
- Valor da TX/ 33/2024: R\$ 625,55
- ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$

656,35

- Valor do Lance Inicial: R\$ 13.136,55

**IV - 01 RETROESCAVADEIRA JCB3CX ANO 2020**, MOD 3CX, 4X4, FAB. NACIONAL, MOTOR TURBO, CAB FIXDIP, PNEUS TRAS. 17,5X25 L2 12L, CAB. FEC. ROPS/FOPS, CARREG. CAC. DE 1,1 M³, RETROESC., C/ CAC. DE 32" C/ AR-CONDIIOC, CHASSI S0R3CXTTHL29355550:

- Valor de Avaliação: R\$ 75.500,00
- Valor da TX/ 33/2024: R\$ 3.748,25
- ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$

2.465,00

- Valor do Lance Inicial: R\$ 79.248,25

**V - 01 - PAS/ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16. 2010/2011**, PLACA NQE5875, DIESEL, CHASSI 93ZL680B8421584, 29P, 155CV, MOTOR F1CE0481N\*70:

- Valor de Avaliação: R\$ 40.140,00
- Valor da TX/ 33/2024: R\$ 2.075,00
- ICMS = 17% sobre 20% do valor da avaliação: R\$ 1.346,00
- Valor do Lance Inicial: R\$ 43.579,95

**Art. 3º DETERMINAR** a remessa ao Agente de Contratação para que promova o procedimento de alienação legal em conformidade com o artigo 28, inciso IV, da Lei Federal n.º. 14.133/21.

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú/PB, 25 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

Prefeito

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Processo em Referência n.º: 003/2025

Leilão n.º. 00001/2025

**Objeto:** Alienação de bem móvel veicular

**Origem:** Agente de Contratação/Leiloeiro Designado

**Anexos:** Avaliação e Ata da Sessão Pública

### DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento licitatório que objetiva a alienação de veículos utilizados nos serviços de saúde e agricultura, sendo eles dois tratores e uma van, os quais não tiveram lances acudidos na primeira sessão pública do procedimento.

Os referidos bens foram avaliados em R\$ 60.003,47 (sessenta mil e três reais e quarenta e sete centavos), R\$ 50.837,00 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e sete reais), R\$ 63.372,15 (sessenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), respectivamente, conforme Laudo de fls. 181/222, datado de 02 de dezembro de 2024.

Na Sessão Pública realizada pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, no dia 20 de fevereiro de 2025 (Ata de fls. 487/489) a alienação pretendida restou frustrada para todos os lotes, não tendo acudido interessados na arrematação.

Em razão do insucesso na primeira sessão pública, o Agente de Contratação submeteu o procedimento a este Gabinete, para fins de saber sobre a possibilidade de deferir a arrematação em valor inferior ao da avaliação, e qual o percentual máximo aceitável em relação ao valor de avaliação.

É o que importa relatar, passo a deliberar.

Observa-se que o problema posto resume-se a estabelecer a

**AVISO DE LICITAÇÃO  
(SEGUNDA CHAMADA)  
LEILÃO ELETRÔNICO 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU, por intermédio do Pregoeiro Oficial/Leiloeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 003/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, informa a todos quanto interessarem que realizará de alienação de bens móveis (veículos) por meio de Leilão Eletrônico através do site [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), com abertura prevista para o dia 20 de março de 2025, às 09h00min. Os interessados poderão, no horário das 08h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações ou fazer vistoria nos veículos na sede da Secretaria Municipal de Administração, bem como no pátio de veículos do município, localizado à Rua José Cardoso, SN, e através do e-mail [agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br](mailto:agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br). (83) 99919-1565.

Camalau - PB, 25 de fevereiro de 2025.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
- Agente de Contratação/Leiloeiro designado  
Mat. 2017-13

margem de preço que admita a aceitação do lance em valor legal de arrematação, considerando o lance inicial estabelecido na avaliação do bem em alienação, bem como a tentativa infrutífera de venda pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura.

Comparativamente, em sede judicial, a jurisprudência vem admitindo a alienação de bens, em segunda hasta pública, por valor que deva corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem. (TJ-MT - AI: 10068028720188110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 24/10/2018, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/10/2018); (TJ-SP 21827625720178260000 SP 2182762-57.2017.8.26.0000, Relator: Fábio Quadros, Data de Julgamento: 19/07/2018, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/07/2018)

Por sua vez, em sede administrativa, a extinta Lei n.º 8.666/1993, possuía regra objetiva de calibragem das imprecisões de planejamentos e avaliações por parte da administração, quando, no parágrafo 1º do seu artigo 65, estabelecia que o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de obras de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A despeito da referida regra impor uma obrigação ao contratado, tal ônus decorre da razoável imprecisão do trabalho de planejamento observado ordinariamente na Administração, seja no plano para determinadas contratações, seja na orçamentação de certa obra, seja, inclusive, na avaliação de itens de seu patrimônio. A lei, portanto, neste dispositivo, revela a margem de tolerância para eventuais erros de planejamento e avaliação quanto a quantitativos, grau de qualidade e valor estimado para suas contratações, inclusive com objeto na alienação de itens de seus ativos.

Assim entendido, no processo de natureza administrativa, temos por juridicamente adequado a aplicação da regra do parágrafo 1º do art. 125 da Lei preceitua que "nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)".

Ademais, esta redução do valor também se demonstra razoável por se tratar o bem de um automóvel que, uma vez arrematado, terá que ser pago no exíguo prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme item 7.1 do Edital de fls. 389/478, bem diferente de uma aquisição realizada em estabelecimento comercial do ramo, onde ao interessado é disponibilizado uma diversidade de facilidades, notadamente com relação a financiamento da compra. Além do mais, cumpre destacar que os referidos itens são deliberadamente

Ante o exposto, DECIDO que o valor do lance inicial e, por conseguinte, o mínimo a ser admitido para alienação dos veículos acima identificados, seja o correspondente a 65% (cinquenta por cento) do valor de sua avaliação, ou seja, que deste se reduza 35% (trinta e cinco por cento) respeitando assim o teto de 50% do valor da avaliação, passando de R\$ 63.372,15(sessenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), R\$ 60.003,47 (sessenta mil e três reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 50.387,85 (cinquenta mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 41.191,00 (quarenta e um mil e cento e noventa e um reais) R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais) e R\$ 32.752,90 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais), respectivamente.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalau/PB, em 25 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito